



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1.250

C.G.C. 07.598.634/0001-37

Telefone: 611-0522 (PABX)

SOBRAL - CEARÁ

LEI Nº 035/92

Cria da guarda de postura
do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a guarda de postura do município, com o objetivo de fiscalizar a aplicação do código de postura e obras do município;

Art. 2º - A guarda de postura fará parte da guarda municipal;

Art. 3º - Só poderá se enquadrar na guarda de postura pessoas com escolaridade de 2º grau, e deverão estas fazerem curso preparatório de no mínimo 100 hs/aulas;

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com a Universidade Estadual Vale do Acaraú, com o intuito de instruir os funcionários da guarda de postura;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL ,
em 28 de outubro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL


José Percebe Prado
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611 - 0522 (PABX)

Sobral - Ceará

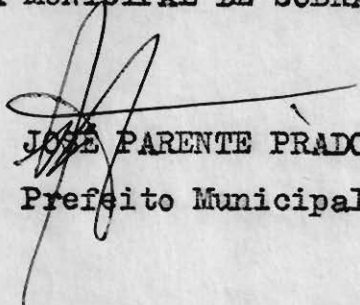
f1. 02

3.063301792.19 - MANUTENÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL

3110 - Pessoal	Cr\$	2.000.000,00
3120 - Material de Consumo	Cr\$	2.000.000,00
3130 - Serviço de Terceiros En- cargos	Cr\$	500.000,00
4120 - Equipamentos e Material per- manente	Cr\$	2.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 24 de outu-
bro de 1990.


JOSE PARENTE PRADO
Prefeito Municipal